



CONTRATO Nº 311/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa FONSECA & MOREIRA LTDA., tendo como objeto a aquisição de Materiais Permanente

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE Material Permanente que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gil Marques Filho, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no C.P.F. sob nº 132.750.620-34 e portador da Carteira de Identidade nº 9003198786, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado FONSECA & MOREIRA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº. 13.916.082/0001-60, com sede em São Borja/RS, na Rua Riachuelo, nº 1.10, sala 47 A, CEP 97.670-000, neste ato representada por sua sócia Graciela Pinto Moreira doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista os Processos Administrativos nº. 96.416, 96.421, 96.502 e 96503/2011, Pregão Presencial nº 028/2011, a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais Permanente:

Item	Produto	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
4	Oftalmoscópio conforme o pedido	1	R\$ 1.046,00	R\$ 1.046,00
26	Aparelho de Alta Rotação	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
27	Micromotores Intra	3	R\$ 298,00	R\$ 894,00
28	Contraângulo Intra	3	R\$ 381,46	R\$ 1.144,38
29	Seringas Tríplices	3	R\$ 97,33	R\$ 291,99

Cláusula Segunda: DO RECEBIMENTO:

2.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde na Rua Borges do Canto nº 984, Centro, Itaqui/RS no horário das 7 horas às 13 horas de segunda a sexta;

2.2. O prazo para entrega dos produtos será de 15 dias após a assinatura do contrato



2.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.5. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2.6. O material deverá ser entregue na sua totalidade, não se admitindo entrega parcelada da quantia solicitada;

2.7 O gestor do contrato será a servidora SR^a ELIANE PIFFERO GOULART.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 4.726,37 (quatro mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal laudo emitido pela secretaria competente..

Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde/Próprio

Projeto Atividade: 1177 – Consulta Popular 2010/2011

Rubrica: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Recurso – 4273

Reduzido: 2441

Órgão 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde/Vinculado

Projeto Atividade: 2118 – Incentivo Farmácia Básica/ FES

Rubrica: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso – 4050

Reduzido: 1452

Órgão 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde/Vinculado

Projeto Atividade: 2118 – Incentivo Farmácia Básica/ FES

Rubrica: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Recurso – 4050

Reduzido: 2347

Órgão 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde/Vinculado

Projeto Atividade: 1052 – Programa da Saúde Bucal - Estado



Rubrica: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo
Recurso – 4110
Reduzido:1528

Órgão 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde/Vinculado

Projeto Atividade: 1052 – Programa da Saúde Bucal - Estado
Rubrica: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo
Recurso – 4110
Reduzido: 1530

Órgão 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde/Próprio

Projeto Atividade: 1179 – Consulta Popular 2008/2009
Rubrica: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Recurso – 4232
Reduzido: 2446

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 14 do ato convocatório

Cláusula Oitava : DA Garantia do Material - O objeto do presente contrato tem garantia mínima de 90(noventa) dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:

O prazo para a execução do contrato será até a entrega da totalidade dos materiais não podendo ultrapassar exercício financeiro de 2011.

Cláusula Décima Segunda: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 028/2011, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93

Cláusula Décima Terceira: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 06 de outubro de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Gil Marques Filho
Prefeito Municipal

FONSECA & MOREIRA LTDA
Graciela Pinto Moreira